



LEI Nº 5358, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública a Capelania Evangélica Social Internacional - CESI e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública A CAPELANIA EVANGÉLICA SOCIAL INTERNACIONAL - CESI, entidade civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, fundada em 18 de agosto de 2012, inscrita no CNPJ nº 20.146.592/0001-61, com sede e foro na Rua São Mamede, nº 770, Bairro Franciscanos, CEP: 63.020-140, Juazeiro do Norte-CE, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípio e costumes nacionais, e que tem por objetivo mútua colaboração entre os seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem as Legislações em todas as suas esferas, com a finalidade de promover fomento sócio/econômico em nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30
(Trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Pedro Reginaldo da Silva Januário

Coautoria: José Nivaldo Cabral de Moura – Firmino Neto Calú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI N°

DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública a Capelania Evangélica Social Internacional - CESI e adota outras providencias.

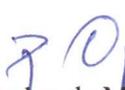
O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública A CAPELANIA EVANGÉLICA SOCIAL INTERNACIONAL - CESI, entidade civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, fundada em 18 de agosto de 2012, inscrita no CNPJ nº 20.146.592/0001-61, com sede e foro na Rua São Mamede, nº 770, Bairro Franciscanos, CEP: 63.020-140, Juazeiro do Norte-CE, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípio e costumes nacionais, e que tem por objetivo mútua colaboração entre os seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem as Legislações em todas as suas esferas, com a finalidade de promover fomento sócio/econômico em nossa cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2022.


Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente


Cap. Antônio Vieira Neto
1º Vice-Presidente

Autoria: Pedro Reginaldo da Silva Januário
Coautoría: José Nivaldo Cabral de Moura – Firmino Neto Calú

EML2/LS

ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO CESI – CAPELANIA EVANGÉLICA SOCIAL INTERNACIONAL

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1 - A CESI – CAPELANIA EVANGÉLICA SOCIAL INTERNACIONAL também conhecido pela sigla CESI, constituída em 18 de agosto de 2012, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, sediada na cidade de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, e foro na comarca do mesmo município. Regendo-se pelo presidente estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2- A CESI – CAPELANIA EVANGÉLICA SOCIAL INTERNACIONAL

Tem como objetivos:

I A promoção:

- a) Da assistência social;
- b) Da capelania prisional;
- c) Da capelania hospitalar;
- d) Da capela escolar;
- e) Da capelania de pessoas indefesas e carentes como idosos e crianças, etc.
- f) Da cultura;
- g) Da gratuidade da educação e da saúde;
- h) Da segurança alimentar e nutricional;
- i) Do voluntariado;
- j) Da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- k) Do esporte e lazer;
- l) Do desenvolvimento social e combate à pobreza;
- m) Da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- n) De estudo e pesquisas visando o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos.

Parágrafo único. A CESI não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3 – A fim de cumprir suas finalidades, a CESI- CAPELANIA EVANGÉLICA SOCIAL INTERNACIONAL, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. Para cumprir seus propósitos a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programa ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços



intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4 - a CESI- CAPELANIA EVANGÉLICA SOCIAL INTERNACIONAL, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. Em quanto não for aprovado o Regimento Interno, a entidade disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens executivas, emitida pela diretoria, as quais posteriormente à sua expedição e sem prejuízo do seu cumprimento deverão ser submetidas à homologação da Assembléia Geral.

Artigo 5 - A fim de cumprir sua finalidade a CESI, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerem por esta disposição estatutária e pelo Regime Interno.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6 - A CESI é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Fundadores
- II – Benfeitores
- III – Honorários e voluntários
- IV – Contribuintes.

§. Para se filiar a CAPELANIA são necessários os requisitos;

- a) Ser filiado a uma igreja verdadeiramente cristã evangélica;
- b) Manter conduta exemplar e irrepreensível cuidando em obedecer todas as normas estabelecidas neste estatuto;
- c) Está em comunhão com seu ministério, mediante recomendação do seu líder;
- d) Não estar sob júdice, ou respondendo nenhum processo judicial;
- e) Apresentar identidade, CPF, comprovante de residência e folha corrida (fórum) e certidão negativa do comercio;

§. A admissão ou exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

§. O membro perderá o seu direito quando:

- a) Não tiver conduta compatível com os valores cristãos;
- b) Quando NÃO cumprir seus compromissos e abandonar a instituição se apresentar justificativa;
- c) Quando cometer procedimento absurdo ou quiser provocar divisão no ministério;

Artigo 7 - São direitos dos associados das modalidades de fundador e contribuintes:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II- Comparecer as Assembléias Gerais, quando convocados.



Artigo 14 – A convocação será feita por meio de edital afixada na sede da Instituição e publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 15 – A Instituição adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 16 – A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário e primeiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo único- O mandato da diretoria será de 24 (vinte e quatro) meses, não sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 17 – Compete a Diretoria:

- I- Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de Instituição.
- II- Executar a programação anual de atividade da Instituição.
- III- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual.
- IV- Reunir-se com Instituições públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- V- Contratar e demitir funcionários.
- VI- Praticar atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial pertinentes ao cumprimento das atividades da Instituição.
- VII- Expedir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Artigo 18 – Compete ao Presidente:

- I- Representar a CESI, judicial e extrajudicial.
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembléia Geral e as ordens executivas expedidas.
- III- Presidir a Assembléia Geral.
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 19 – Compete ao vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em faltas ou impedimentos.
- II- Assumir o mandato de presidente em caso de vacância até o seu término.
- III- Prestar de modo geral sua colaboração ao presidente.

Artigo 20 – Compete ao primeiro secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as Atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da Instituição;



III- Preparar e submeter ao presidente as pautas da Assembléia Geral e da Reunião da Diretoria, mantendo a documentação devidamente arquivada e em ordem.

Artigo 21 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, legados de heranças, mantendo em dias escrituração da Instituição;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V- Conservar, sobre a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.
- VI- Manter o numerário em estabelecimento de crédito

Artigo 22- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato de primeiro tesoureiro, em caso de vacância até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro

Artigo 23- O conselheiro fiscal será constituído por 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- 1) O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- 2) A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros escolhidos pelo colegiado.
- 3) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 24- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros ou fichas de escrituração da Instituição.
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- III- Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.
- IV- Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.



CAPITULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 25- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I- Termos de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder público para o financiamento de projetos na sua área de atuação.
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.
- III- Doações, legados e heranças.
- IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V- Contribuição dos associados.
- VI- Outras receitas decorrentes de atividade da Instituição.

Artigo 26- Toda despesa à conta dos recursos financeiros da Instituição somente será efetivada com as assinaturas do presidente e do Primeiro Tesoureiro ou dos seus respectivos substitutos eventuais, apostas no respectivo documento.

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO

Artigo 27- O patrimônio da CESI é constituído de bens imóveis, móveis, veículos semoventes, ações e títulos mobiliários.

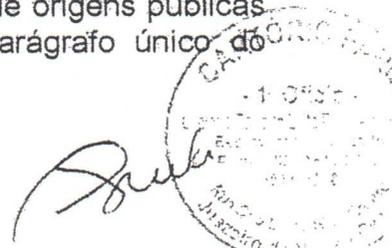
Artigo 28- no caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 29- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30- A prestação de conta da Instituição observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade.
- II- A publicidades, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de Parceria. Conforme previsto em regulamento.
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origens públicas recebidos serão feitos conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31- O VINDI será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 32- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 33- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.146.592/0001-61
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/04/2014

NOME EMPRESARIAL
CAPELANIA EVANGELICA SOCIAL INTERNACIONAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
C E S I

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO
AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO

NÚMERO
34

COMPLEMENTO

CEP
63.050-480

BAIRRO/DISTRITO
ROMEIRAO

MUNICÍPIO
JUAZEIRO DO NORTE

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CARLINHOSPM@GMAIL.COM

TELEFONE
(88) 9735-2202

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/04/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2022 às 08:08:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1